

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DO FORO REGIONAL DO IPIRANGA – CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

AUTOS Nº 0002278-17.2018.8.26.0010

INQUÉRITO POLICIAL Nº 88/2018

ORIGEM 17º DISTRITO POLICIAL DA CAPITAL

Urgente

TEREZINHA DO CARMO AGUIAR QUARESMA, brasileira, casada, representante comercial, portadora do RG 22368287 e CPF 474.501.699-91, por seus advogados e bastante procuradores infra-assinados vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **em caráter de extrema urgência**, expor e requerer o quanto segue:

1.

Excelência.

Saliente-se que a Peticionária é esposa de Carlos Alberto Bettoni, o qual foi **vítima de gravíssima investida contra sua vida** praticada por seus algozes no fatídico 05/04/2018;

1.1.

Recorde-se que na data em referência Carlos regressava de uma consulta no podólogo localizado próximo ao “Instituto Lula”, local este onde havia uma grande aglomeração de pessoas em decorrência da decretação da prisão do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva – dentre os quais políticos e militantes do PT que ali estavam para apoiá-lo – razão pela qual ele (Carlos) se uniu a outros curiosos objetivando observar aquela movimentação;

1.2.

Em dado momento, sem qualquer justificativa plausível, Carlos passou a ser hostilizado por algumas pessoas, dentre as quais os indiciados até agora identificados: **Manoel Eduardo Marinho (conhecido como “Maninho do PT”), Leandro Eduardo Marinho (filho de “Maninho”) e Paulo Aparecido Silva Cayres (conhecido como “Paulão).** Após levar vários golpes de soco e pontapés, **Carlos foi violentamente empurrado contra um caminhão que passava na via pública, oportunidade que se chocou com aquele veículo e, em seguida, caiu desfalecido no chão com um grave ferimento em sua cabeça** – o qual, inclusive, sangrava muito;

1.3.

Anotando-se que Carlos foi socorrido por populares a um nosocômio localizado bem próximo ao sítio dos fatos, sendo imediatamente submetido a delicada cirurgia para minimizar a extensão e consequências da lesão. Em seguida, Carlos foi encaminhado à UTI do hospital, permanecendo internado até a presente data sem previsão de alta, eis que, apesar de ter apresentado ligeira melhora, seu quadro de saúde é demasiadamente delicado e inspira cuidados;

2.

Após isso foi instaurado o inquérito policial nº 88/2018 no 17º Distrito Policial visando apurar os fatos, procedendo-se à identificação e interrogatório dos algozes da vítima, quais sejam, as pessoas acima nominadas (Manoel, Leandro e Paulo), sendo eles indiciados por lesão corporal dolosa de natureza grave – passível de evolução para gravíssima mediante realização de ulterior exame pericial complementar;

2.1.

Procedeu-se, ainda, à indevida tomada de declarações da vítima Carlos no dia 19/04/2018, eis que este não estava e de fato não está em condições de prestar quaisquer esclarecimentos em decorrência do seu estado de saúde, depoimento esse que foi realizado sem autorização de sua família ou de seus advogados (que sequer se faziam presentes no ato) bem como sem que houvesse autorização médica por escrito validando a sua consecução;

2.2.

Ademais, foram colhidos depoimentos dos policiais militares que atenderam a ocorrência e a apresentaram na delegacia bem assim se juntou aos autos laudos periciais, sendo em seguida, relatado o persecutório;

3.

Ocorre que haviam e ainda há providências a serem adotadas no caso concreto em ordem a melhor subsidiar a formação da *opinio delicti* do órgão ministerial, especialmente para delimitar a capitulação jurídica provisória que será dada aos fatos quando do oferecimento da exordial;

3.1.

Com efeito, inobstante estes signatários – defensores da vítima – terem apresentado petição nos autos sinalizando que requeriam diligências complementares objetivando justamente a completa elucidação dos fatos (fls.78); e ainda terem mantido contato pessoal com a Autoridade Policial que presidiu o feito (Dr. Luiz Carlos Patrício Nascimento, Delegado de Polícia Civil do 17º Distrito Policial da Capital) explicitando que tais providências seriam requeridas (dentre elas, a apresentação espontânea de testemunhas oculares dos fatos), viu-se empreender desmedida e injustificada celeridade na conclusão do caderno apuratório, ignorando-se, assim, o quanto seria postulado em favor da vítima e da própria apuração escorreita dos acontecimentos;

3.2.

E, cite-se, não havia motivo para tamanha rapidez relativamente ao encerramento das investigações, deixando-se de produzir importantes provas para o completo estabelecimento da verdade – exemplo disso são os testigos que a tudo presenciaram, mas que acabaram não sendo devidamente ouvidos;

3.3.

Ademais e como dito acima, absolutamente repudiável a tomada das declarações da vítima, no dia 19/04/2018, nas dependências do hospital e sem autorização expressa de seus familiares, sem a presença de seus advogados e, o que é ainda mais grave, sem permissão por escrito do corpo clínico responsável pelos cuidados médicos que vem recebendo. Nessa linha, insta salientar o que constou do Relatório Médico anexado no Doc.01:

O delegado chegou por volta de 15:00h acompanhado de um policial e de um segurança do hospital (creio que se chame Fernando). Expliquei para ele que a familiar do paciente não estava neste momento, e ele me informou que não havia problema, perguntei se havia necessidade da presença de um familiar ou do seu advogado e ele me informou que não. Reafirmei que o paciente permanecia com períodos de confusão, e que não sabia se estava lúcido naquele momento. Reitero que o Sr. Patrício (Delegado) não me questionou com relação ao estado de lucidez do paciente e não me solicitou avaliação do seu estado mental.

3.3.1.

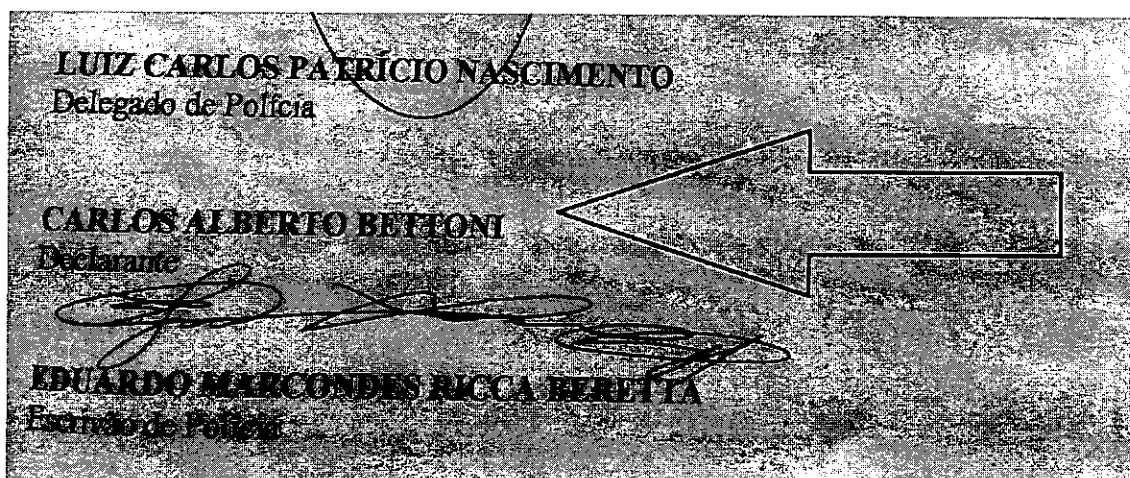
E mais. Referido depoimento foi tomado, aparentemente, de maneira informal, constando do referido Relatório Médico que a Autoridade Policial regressaria no dia seguinte com o “depoimento oficial” para colher a assinatura de Carlos, o que não ocorreu:

Não vi o delegado solicitando assinatura ou o paciente assinando as anotações manuais do delegado.

Ao sair do quarto o delegado perguntou-me se poderia voltar no dia seguinte com o depoimento oficial para o paciente assinar. Informei mais uma vez que estávamos à disposição para recebê-lo. Porém o delegado não entrou mais em contato.

3.3.2.

Esse relato do médico parece estar de acordo com o “termo de declarações” acostado às fls. 120 destes autos, eis que ali não consta a assinatura da vítima. Confira-se:



4.

Ora. Inexistindo indiciado preso a eventualmente justificar maior prioridade no persecutório – *até porque, se fosse o caso, poderia ser requerida dilação de prazo à luz da legislação vigente* – deveria a Autoridade Policial ter procedido à colheita e produção de provas que seriam, como informado por petição, requeridas oportunamente, o que não ocorreu. Aliás, insta reforçar que os advogados da vítima iriam apresentar, ainda em solo policial, os minuciosos relatórios médicos anexos (Doc.02/03) demonstrando a gravidade e a extensão da lesão por ele suportada;

4.1.

Todos esses elementos probatórios a serem produzidos somados às estarecedoras filmagens realizadas pela imprensa e que capturaram o exato momento das investidas contra Carlos e ao depoimento das testemunhas oculares (laudo de fls.86/115), **revelam que o caso concreto não encerra mero episódio de agressão, mas sim de possível tentativa de homicídio qualificado, a teor do art. 121, §2º, II c.c. art. 14, II, ambos do Código Penal;**

4.2.

E assim se afirma porque quem pratica condutas como aquela retratada nestes autos, mediante concurso de agentes e subjugando a vítima indefesa até que a mesma, após sofrer vários golpes, seja derradeira e intencionalmente empurrada contra veículos que trafegam na pista de rolagem, **assume o risco de produzir o resultado mais gravoso, qual seja, o evento morte – homicídio doloso por dolo eventual, o qual, cite-se, não se consumou por situação alheia à vontade dos agentes;**

4.3.

De qualquer forma, intrigante a maneira e a velocidade com as quais relatado o inquérito policial, até porque, como dito, havia petição expressa dos defensores de Carlos – representado por sua esposa, Sra. Terezinha – objetivando a produção de provas complementares, infelizmente ignoradas em prol de uma suposta e até agora injustificada celeridade – não sendo esse, diga-se, o padrão observado nas investigações conduzidas pela competente Polícia Civil Bandeirante;

5.

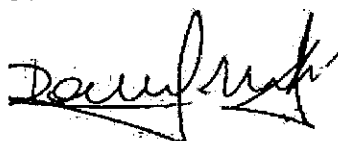
Diante desse cenário, serve a presente para requerer que V. Excia. conceda, imediatamente, vista dos autos ao D. Promotor de Justiça oficiante para que este possa analisar o petitório ora formulado em prol da vítima Carlos, ficando desde logo requerido ao órgão ministerial que DI-FIRA o momento do oferecimento da exordial e:

- ✓ ***Designa dia e hora para apresentação, na D. Promotoria, de duas testemunhas oculares dos fatos, a saber: a) JOSÉ ROBERTO LEAL FIGUEIREDO, brasileiro, casado, portador do RG 97759557 e CPF 194.073.834-68, com endereço na Av. Dr. Ricardo Jafet, 554 – Ipiranga – São Paulo e b) “FULANO DE TAL”, cujos dados de qualificação serão fornecidos diretamente a V. Excia., eis que o testigo em questão teme por sua vida e de seus familiares, e o mesmo, segundo se tem notícia, vem sendo constantemente intimidado, fato que justifica sua ulterior inquirição sob os auspícios do Provimento 32/00 da Corregedoria-Geral da Justiça do E. TJSP;***

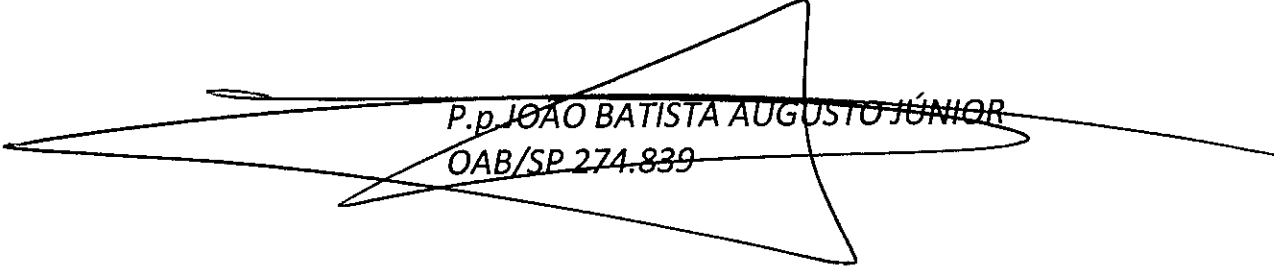
- ✓ **Proceda à tomada de novo depoimento da vítima Carlos, eis que aquele prestado por ele em solo policial se deu ao arrepio da razoabilidade, posto que não contou com autorização de seus familiares e sequer fora acompanhado de seus advogados, inexistindo, em tal oportunidade, autorização médica expressa para que tal fosse realizado da forma observada e aqui contestada;**

Saliente-se à guisa de conclusão que as diligências postuladas propiciarão o correto esclarecimento dos fatos bem como a melhor formação da "opinio delicti" do MP, especialmente quanto a capitulação jurídica provisória dos fatos apurados no caderno investigativo.

Termos em que,
P. e E. Deferimento.
São Paulo 25 de abril de 2018.



P.p. DANIEL LEON BIALSKI
OAB/SP 125.000



P.p. JOÃO BATISTA AUGUSTO JÚNIOR
OAB/SP 274.839

DOC.01

Relatório das Visitas do Delegado Patrício ao Paciente Carlos Alberto Betoni

No dia 09/04/2018, o delegado responsável pela investigação do ocorrido com o paciente Carlos Alberto Betoni veio ao hospital para colher o depoimento do paciente. Neste dia ele e a Dra. Carla Assis – gerente médica, vieram a UTI. Na ocasião eu e Dra. Carla acompanhamos o delegado na visita ao paciente que estava no terceiro pós-operatório da neurocirurgia e ainda permanecia bastante confuso. Informei as condições clínicas do paciente, ao delegado. Nesta ocasião o Dr. Patrício conversou com o paciente e reconheceu que ele estava confuso e decidiu por não colher o depoimento neste dia.

Neste mesmo dia, com anuência da Dra. Carla, coloquei-me à disposição para que o delegado entrasse em contato para acompanhar a evolução do paciente.

No dia 17/04/2018 as 10:01h da manhã o Dr. Patrício entrou em contato telefônico comigo e perguntou-me se haveria a possibilidade de colher o depoimento, mais uma vez informei que o paciente permanecia com períodos de confusão, apesar de estar apresentando melhora clínica. O delegado decidiu não visitar o paciente neste dia.

No dia 19/04/2018 as 10:07h o Dr. Patrício entrou novamente em contato comigo perguntando como estava o paciente, descrevi que o paciente estava melhor, que havia saído da área de maior vigilância clínica da UTI, que estava em um quarto mais privado, porém ainda na UTI e com períodos de confusão. Que estes períodos de confusão eram especialmente mais intensos no início da manhã e a noite, e que durante a tarde e nos períodos em que ele ficava acompanhado da esposa, ele permanecia mais tranquilo. O Dr. Patrício me perguntou o horário em que a esposa geralmente ficava com o paciente e eu disse que ela geralmente chegava para a visita (por volta do meio dia e permanecia no início da tarde). Neste momento o delegado me perguntou se ele poderia vir neste horário em que a esposa ficava com o paciente para conversar com ele, e disse que estávamos a disposição para recebê-lo.

Neste mesmo dia, as 14:34h o Dr. Patrício entrou novamente em contato telefônico, dizendo que estava atrasado e se poderia vir ao hospital, neste momento comuniquei a Dra. Carla que não poderia participar de uma reunião que estava marcada para as 14:00h (que posteriormente foi desmarcada) pois acompanharia o delegado na visita ao paciente.

O delegado chegou por volta de 15:00h acompanhado de um policial e de um segurança do hospital (creio que se chame Fernando). Expliquei para ele que a familiar do paciente não estava neste momento, e ele me informou que não havia problema, perguntei se havia necessidade da presença de um familiar ou do seu advogado e ele me informou que não. Reafirmei que o paciente permanecia com períodos de confusão, e que não sabia se estava lúcido naquele momento. Reitero que o Sr. Patrício (Delegado) não me questionou com relação ao estado de lucidez do paciente e não me solicitou avaliação do seu estado mental.

Ao chegar ao leito do paciente, ele estava dormindo, acordei o paciente, informei a ele que o delegado estava na UTI para lhe fazer algumas perguntas sobre o ocorrido, e perguntei a ele se ele queria recebê-lo. O paciente disse que sim.



O delegado Patrício apresentou-se ao paciente, informou-lhe que queria fazer algumas perguntas sobre o dia dos seus ferimentos. Solicitou uma prancheta e uma folha de papel, sentou-se ao lado do paciente e começou a fazer-lhe perguntas sobre os fatos ocorridos, as quais o paciente respondeu com coerência e detalhes.

As respostas foram anotadas pelo delegado com o próprio punho. Estes questionamentos duraram cerca de 15 a 20 minutos. Permaneceram na sala, o paciente, o delegado, o policial, eu e o segurança do hospital. Nos minutos finais da conversa eu tive que sair do quarto pois tive que resolver uma questão com outro paciente (cerca de 2 a 3 min).

Não vi o delegado solicitando assinatura ou o paciente assinando as anotações manuais do delegado.

Ao sair do quarto o delegado perguntou-me se poderia voltar no dia seguinte com o depoimento oficial para o paciente assinar. Informei mais uma vez que estávamos à disposição para recebê-lo. Porém o delegado não entrou mais em contato.

Permaneci no quarto durante a conversa com o delegado por atenção à autoridade, porém reconheço que durante toda a conversa o paciente permaneceu lúcido e descreveu o ocorrido com detalhes, detalhes que correspondem à filmagem que foi veiculada pelos meios de comunicação e que tive oportunidade de ver, por exemplo a cor da roupa dos agressores e o número de pessoas que o agrediram.

Estou a disposição para maiores explicações, caso sejam necessárias.

Atenciosamente,

Enio Gustavo Schroeder Martins

CRM 174521

Coordenador Médico da Uti Hospital São Camilo Ipiranga



São Paulo, 24/04/2018

DOC.02

Sr. Carlos Alberto Bettoni

O paciente foi admitido na Unidade de Terapia Intensiva (UTI) no dia 06/04/2018 às 00:55h no pós operatório imediato de neurocirurgia para drenagem de hematoma subdural, chegou à unidade com estabilidade hemodinâmica e ventilatória.

No decorrer do dia 06/04 foi repetida a tomografia de crânio que demonstrou aumento do sangramento cerebral, sem necessidade de reabordagem cirúrgica.

No dia 07/04 há relato de agitação psicomotora com necessidade de início de medicações para controle da agitação.

No dia 08/04 a tomografia de crânio foi repetida, sem evidenciar piora das lesões. O paciente permanecia com períodos de agitação com necessidade de uso de medicações sedativas e calmantes.

No dia 09/04 foi avaliado pela primeira vez pela psiquiatria – que orientou a terapêutica.

No dia 11/04 a tomografia foi repetida, permanecia com as lesões estáveis. O paciente apresentava melhora no controle da agitação, porém ainda com necessidade de uso de medicamentos calmantes e períodos de agitação.

O paciente permaneceu em observação na UTI, sempre com períodos de confusão e agitação, intercalados com períodos de lucidez.

No dia 19/04 permanecia estável, com agitação melhor controlada, mas com períodos de agitação psicomotora e desorientação, especialmente a noite e no início da manhã. Apresentou pico febril sem foco de infecção evidente. Foi iniciada investigação clínica para foco de infecção.

Realizou tomografia de tórax sem sinais de pneumonia, e a nova tomografia de crânio mostrou melhora do aspecto evolutivamente.

Permaneceu com melhora clínica, sem novos períodos de febre. Não foi iniciado antimicrobianos, sendo a causa da febre associada à presença de sangue no sistema nervoso central.

Avaliado pela equipe clínica da UTI e pelo neurocirurgião, decidido por alta para quarto no dia de hoje. A família está orientada a permanecer acompanhando o paciente no apartamento, pela possibilidade de períodos de desorientação que ainda podem ocorrer.

Tem alta da UTI mais orientado, ainda com períodos de desorientação e agitação, porém muito mais raros que no início do tratamento.



Enio Gustavo Schroeder Martins
Médico Intensivista – CRM 174521
Coordenador médico UTI Hospital São Camilo Ipiranga

São Paulo, 24/04/2018

DOC.03



Nome: CARLOS ALBERTO BETTONI

Data de Nascimento: 20/04/1961

Atendimento: 6467242

Convênio: BRADESCO

Data: 20/04/2018

Data Internação: 05/04/2018

Plano: REDE NACIONAL

Hora: 14:47:34

Médico Responsável: ALBERTO BORTMAM

Idade: 57 Anos

Relatório Médico

PACIENTE ADMITIDO EM 05/04/2018 NO PRONTO SOCORRO

VITIMA DE TRAUMATISMO CRÂNIO ENCEFÁLICO, COM FERIMENTO CORTO CONTUSO PARIETAL ESQUERDO COM EXPOSIÇÃO DA CALOTA CRANIANA COM AFUNDAMENTO OSSEO.

REALIZADA TOMOGRAFIA QUE MOSTROU ALEM DO AFUNDAMENTO OSSEO, VARIAS CONTUSOES HEMORRAGICAS, PRINCIPALMENTE NOS LOBOS FRONTAIS.

PACIENTE ENCONTRAVA SE CONFUSO E DESORIENTADO.

ESTE PACIENTE FOI SUBMETIDO A TRATAMENTO NEUROCIRURGICO EM CARATER DE URGENCIA.

PACIENTE MANTEM PERIODOS DE CONFUSÃO MENTAL E FEBRE.

O PROGNOSTICO E EVOLUÇÃO GERAL DO PACIENTE, AINDA NÃO PODEM SER ESTABELECIDOS.

CONTINUA EM MONITORIZAÇÃO NEUROLÓGICA, CLÍNICA E INFECCIOSA EM REGIME DE UTI.

SP 20/04/2018

Dr. Alberto Bortman
Neuro - BBN
CRM 30075

ALBERTO BORTMAM: CRM - 30075